REGULAMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Entrevistado: A1

Área: Auditoria

Instituição: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Cargo: Auditor

Data da entrevista: 28/09/2020

1. Com relação à modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, nas aquisições públicas de obras e serviços de engenharia, conforme ficou definida na última versão do PL 1.292/95.

   1.1. Teve participação no processo de formulação da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada? Neste caso, explique sua participação.
   Não.

   1.2. Em sua opinião, quais são os fatores positivos e negativos da modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada em seu formato atual? Qual sua avaliação geral? Quais suas maiores discordâncias?
   É uma novidade para o mercado de obras públicas, e por isso, mesmo após a aprovação do PL o uso, de fato, dependerá de treinamento dos gestores públicos e da formação de jurisprudência.
   Entendo que as seguradoras deverão se adequar para essa nova modalidade, especialmente com a possibilidade de se executar uma obra.
   Positivos: traz maior possibilidade para a finalização das obras; em tese, a seguradora será uma fiscal da contratada.
   Negativos: acréscimo no valor total da obra; a seguradora terá que fazer parte do contrato e, com isso, opinar em tudo.

   1.3. Em sua opinião, quais são os principais fatores que motivam a implementar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada?
   Grande número de obras paralisadas; a necessidade de agilidade na solução de abandonos de obras.

   1.4. Em sua opinião, a modalidade representa um avanço efetivo para a solução de fatores críticos para realização de obras públicas? Qual o potencial desta modalidade em impedir novas ocorrências de paralisações em obras públicas?
   Com certeza é um avanço, a princípio, efetivo, porém somente com o uso teremos essa certeza.
   Entendo que essa modalidade tem grande potencial para diminuir (não impedir) a ocorrência de obras paralisadas, visto que a seguradora ainda poderá optar por pagar o valor da apólice.

Isso vai depender de cada caso concreto (etapa da obra; tipo do contrato; valor contratado; etc). Por exemplo, uma obra em estágio inicial, de difícil execução e com valor contratado baixo (grande desconto), certamente a seguradora optará por pagar a apólice.

1.5. Como avalia a escolha pela modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada ter sido mantida como um ato discricionário do agente público?
Entendo correto, é difícil prever as situações de cada caso concreto.

2. Como avalia a contratação de seguro-garantia com cláusula de retomada pelo gestor público versus o estágio atual de governança da Administração Pública nas três esferas de governo?
Esse é o grande problema, especialmente em municípios de médio e pequeno porte, que não detém de profissionais para auxiliar e fomentar o uso CORRETO dessa nova modalidade.
Assim, creio que isso "vai pegar" em grandes instituições (DNIT, INFRAERO, etc).

3. Alguns atores vêm defendendo que, devido às especificidades e complexidade, a matéria seguro-garantia com cláusula de retomada venha a ser disciplinada por lei específica. Qual a sua opinião a respeito?
Entendo que é a melhor opção. Uma discussão aprofundada para um tema importantíssimo (obra paralisada).

3. Com relação ao percentual definido para o seguro-garantia com cláusula de retomada.

3.1. Como avalia o texto final do PL 1.292/95, aprovado pela Câmara dos Deputados, que definiu o percentual do seguro-garantia para obras de grande vulto como "até 30%".
Entendo razoável, se for muito alto onera o valor da obra, se muito baixo as seguradoras "nunca" assumiram uma obra paralisada.
No entanto, isso carece de maiores estudos e aprofundamento.

3.2. Acredita que o percentual do seguro-garantia de "até 30%", como atualmente definido, será mantido pelo Senado Federal? Ou acredita que há chances de retroceder à situação do PLS 559/13 (percentual de 100%), ou até ser definido outro (s) percentual (s). Justifique.
Isso é uma caixa de surpresa, nunca sabemos o que vai acontecer. Por isso, entendo que a melhor opção é disciplinar em lei específica.

3.3. Como avalia o impacto de um seguro integral (de 100%) no mercado de seguros?
Não tenho experiência em mercado de seguros, mas suponho que os valores seriam altíssimos e algumas obras e empresas não conseguiriam seguros.

4. No PL 6.814/17, obras de grande vulto foram caracterizadas como aquelas cujo valor estimado fosse superior a R$ 100 milhões. No PL 1.292/95, "obras de grande vulto" passaram a ser caracterizadas como "aquelas cujo valor estimado seja superior a R$ 200 milhões".

4.1 Saberia elencar os fatores que motivaram o aumento desse valor?
Não.

4.2 Como avalia as consequências dessa alteração?
Obras entre 100 e 200mil terão regras menos rígidas, por não ser de grande vulto. Entendo que deveria abarcar esse grupo.

5. Com relação à possibilidade de se utilizar a modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada apenas quando se tratar de obras de grande vulto (valor contratual estimado superior a R$ 200 milhões):

5.1 Em sua opinião, como ficam as obras de menor valor contratual (igual ou menor a R$ 200 milhões), mas que também, por diversos fatores, correm riscos de paralisações?
Ficariam totalmente descobertas. Porém, em obras de baixo valor (menor que 50 ou 100mil) possivelmente as seguradoras não assumiriam a execução, visto que o valor da apólice seria pequeno. Deveria ser previsto outra forma para fortalecer a "não paralisação" das obras menores.

6. Sobre quais outros pontos referentes ao seguro-garantia com cláusula de retomada gostaria de comentar? Fique à vontade.
Em resumo, entendo ser um avanço para evitar a paralisação de grande obras, porém entendo que é um tema muito novo para a maioria dos gestores públicos e para os próprios legisladores. Pela importância do tema entendo que deveria ser tratada em lei especifica, para aprofundamento do assunto e discussão com os órgãos executores de obras.